

PB	Itaporanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	226	01/12/2020	59051.010338/2020-79
PI	Vila Nova do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	042	27/10/2020	59051.010402/2020-11
RS	Sagrada Família	Estiagem - 1.4.1.1.0	043	06/11/2020	59051.010485/2021-20
RS	Dois Irmãos das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	73	19/11/2020	59051.010459/2021-00
RS	Nova Boa Vista	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.389	24/11/2020	59051.010479/2021-72
RS	Engenho Velho	Estiagem - 1.4.1.1.0	56	25/11/2020	59051.010460/2021-26
RS	Vista Gaúcha	Estiagem - 1.4.1.1.0	137	25/11/2020	59051.010458/2021-57
RS	Chiapetta	Estiagem - 1.4.1.1.0	071	27/11/2020	59051.010495/2021-65
RS	Derrubadas	Estiagem - 1.4.1.1.0	075	09/12/2020	59051.010488/2021-63
SC	Serra Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	229	03/11/2020	59051.010475/2021-94
SC	Bom Jesus do Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	5518	04/11/2020	59051.010491/2021-87
SC	Agronômica	Estiagem - 1.4.1.1.0	123	09/11/2020	59051.010487/2021-19
SC	Galvão	Estiagem - 1.4.1.1.0	234	23/11/2020	59051.010399/2020-36
SC	Campos Novos	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.778	24/11/2020	59051.010489/2021-16
SC	São Lourenço do Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.914	24/11/2020	59051.010490/2021-32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**  
**ÁREA DE REGULAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 55 - PABLO GIUBERTI e BRYAN GIUBERTI, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação.  
Nº 56 - CONTEK ENGENHARIA S/A, rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, outras.  
Nº 57 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, rio Pardo, Município de Itapetinga/BA, abastecimento público, alteração.  
Nº 58 - GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de ACARÁ/PA, outras, alteração.  
Nº 59 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio da Ribeira do Iguape, Município de Registro/SP, esgotamento sanitário, alteração.  
Nº 60 - CLAUDIO ZUCOLOTTI SABADINI, RUBIA KARLA ZUCOLOTTI NEVES PIMENTA, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.  
Nº 61 - JOSE VICENTE GARCIA, rio Preto, Município de ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, irrigação.  
Nº 62 - USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de BATATAIS/SP, indústria, alteração.  
Nº 63 - AFONSO CÔRTEZ DINIZ NETO, UHE Queimado, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.  
Nº 64 - AFONSO CÔRTEZ DINIZ NETO, UHE Queimado, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.  
Nº 65 - AFONSO CÔRTEZ DINIZ NETO, UHE Queimado, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.  
Nº 66 - JADER ROBINSON DOS REIS, rio São Francisco, Município de Ubai/MG, irrigação.  
Nº 67 - LUIZ CARLOS BENEDETTI, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.  
Nº 68 - JF CITRUS AGROPECUARIA S/A, UHE Marimbondo, Município de Colômbia/SP, irrigação.  
Nº 69 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, UHE Marimbondo, Município de Colômbia/SP, esgotamento sanitário, alteração.  
Nº 70 - NELSON FERNANDO PADOVANI, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.  
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

ANDRÉ R. PANTE

**ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

- Nº 71 - VARZEA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, consumo humano.  
Nº 72 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Malhada/BA, abastecimento público.  
O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

ANDRÉ R. PANTE

**ATO Nº 73, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

- MARCIO BARROS SANTANA GARBOGGINI, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.  
O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

ANDRÉ R. PANTE

**Ministério da Economia**

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,  
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**PORTARIA SEDGG/ME Nº 410, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 41 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso IV do art. 27 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º Autorizar a redução, para dois meses, do prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital do concurso público e a realização da primeira prova no certame para provimento de cargos no quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, autorizado nos termos Portaria SEDGG/ME nº 25412, de 23 de dezembro de 2020, consoante fundamentação constante na Nota Técnica SEI nº 778/2021/ME (Processo 19952.100005/2021-43).**

Art. 2º A responsabilidade pela edição dos atos necessários à efetiva realização do concurso e ao provimento dos cargos será do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

**SECRETARIA DE GESTÃO**

**PORTARIA SEGES/ME Nº 536, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

Institui a Política de Segurança da Informação do Sistema Informatizado de apoio ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, incisos VII e XIV, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os arts. 21 e 22 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação do Sistema Informatizado de apoio ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Sistema SIORG) com a finalidade de disciplinar o controle de acesso de usuários aos serviços do Sistema SIORG.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação do Sistema SIORG tem como objetivos:

- I - proteger o Sistema SIORG de riscos e ameaças que possam comprometer a sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- II - estabelecer as regras de acesso;
- III - definir as responsabilidades dos usuários;
- IV - definir vedações de uso; e
- V - conscientizar os usuários sobre a importância de preservar as informações, fortalecendo a cultura da segurança da informação.

Art. 3º Considera-se, para fins desta Portaria:

- I - SIORG: Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;
- II - Sistema SIORG: Sistema Informatizado de apoio ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, contendo o cadastro oficial sobre as estruturas, as competências e os cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

III - módulo SIORG Gestão: aplicação para manutenção do cadastro de unidades organizacionais, cargos comissionados, funções gratificadas e comissionadas; cadastro e acompanhamento das propostas de alteração de estruturas organizacionais; e relatórios e administração do sistema;

IV - portal SIORG Cidadão: portal público de pesquisa das estruturas organizacionais cadastradas no sistema SIORG;

V - web services SIORG: serviços de consultas sobre as unidades organizacionais cadastradas na base de dados do Sistema SIORG;

VI - ambiente de desenvolvimento: ambiente utilizado para desenvolver as funcionalidades do Sistema SIORG, de uso exclusivo do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO);

VII - ambiente de validação: ambiente utilizado para validação pelo órgão central do SIORG das funcionalidades desenvolvidas;

VIII - ambiente de homologação: ambiente utilizado pelo órgão central do SIORG para a homologação das funcionalidades desenvolvidas;

IX - ambiente de treinamento: ambiente utilizado pelo órgão central do SIORG para promoção de ações de capacitação dos usuários no módulo de gestão; e

X - ambiente de produção: ambiente utilizado efetivamente pelos órgãos setoriais e seccionais do SIORG, para o cadastramento de propostas de estruturas organizacionais, bem como seus regimentos internos ou atos congêneres, e pelo órgão central do SIORG para gerenciar estruturas organizacionais e quantitativo de cargos e funções comissionadas desses órgãos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES**

Art. 4º É de responsabilidade dos usuários do módulo SIORG Gestão:

I - manter a confidencialidade das informações de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, especialmente no que concerne à sua exibição na tela do computador, à sua impressão, gravação e envio em quaisquer meios;

II - encerrar a sessão de uso do módulo SIORG Gestão, evitando o acesso indevido de terceiros;

III - preservar a confidencialidade de sua senha de acesso; e

IV - comunicar à autoridade competente irregularidades na utilização das informações ou no acesso ao módulo SIORG Gestão que venha a ter conhecimento.

Art. 5º É vedado aos usuários do módulo SIORG Gestão permitir o uso do certificado digital e da senha de acesso ao módulo SIORG Gestão por terceiros.

**CAPÍTULO III**  
**DO ACESSO**

Art. 6º Poderá acessar o módulo SIORG Gestão o usuário:

I - ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão;

II - empregado público;

III - contratado temporariamente nos termos da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - qualquer cidadão autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, desde que habilitado exclusivamente com o perfil consulta, a que se refere o inciso X do art. 9º.

Art. 7º O acesso ao módulo SIORG Gestão será restrito às unidades que desempenhem atividades de desenvolvimento organizacional nos moldes do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos usuários com o perfil consulta.

Art. 8º A solicitação e autorização para o acesso ao módulo SIORG Gestão de usuários dar-se-á por meio de formulário disponibilizado pelo órgão central do SIORG no portal <https://siorg.planejamento.gov.br>.

